



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI Nº 1.182, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre criação do cargo de assessor da Mesa Diretora da Câmara.

**Projeto de autoria Ver. Junior Machado Coelho**

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Cria-se o cargo em comissão de assessor da Mesa Diretora da Câmara, com 01 (uma) vaga, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chácara/MG, de Livre nomeação e exoneração.

**§ 1º** - O Cargo que ora se cria será provido pela Mesa, devendo a nomeação/posse recair em profissional com diploma de nível superior.

**§ 2º** - O servidor de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

**I-** Assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as Reuniões Câmara;

**II-** Promover o apoio às atividades do plenário;

**III-** Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgãos, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária.

**IV-** Receber munícipes;

**V-** Marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;

**VI-** Supervisionar e Assessorar todos os trabalhos administrativos da Câmara Municipal e seus servidores;

**VII-** Supervisionar estagiários, dentro de sua área de atuação;

**VIII-** Ser responsável pela Frota de veículos da Câmara Municipal;

**IX-** Alimentar o sistema informatizado da Câmara com todas as informações de sua competência;

**Art. 2º** - A carga horária de trabalho para o cargo que trata esta lei será de dedicação em tempo integral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, no Orçamento vigente.

**§1º** - Os vencimentos mensais, a título de remuneração para o cargo em questão será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§2º** - O reajuste anual salarial para o servidor, caso proposta, nunca será inferior ao índice de correção do IPCA, apurado no ano anterior, no intervalo de janeiro a dezembro, devendo ser votado na primeira reunião ordinária da Câmara.

**Art. 4º** – O plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 bem como o estatuto dos servidores públicos do Município, estabelecido pela Lei 659 de 17 de maio de 2006, ambos com suas alterações, aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Chácara, até que seja criado plano de carreira e estatuto próprio.

**Art. 5º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2023.

**Jucelio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal